



TERMO DE CONTRATO: N° 15/2011
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC
OBJETO DO CONTRATO: MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
VALOR CONTRATUAL: R\$ 40.703,48 (estimado)
PERÍODO: 12 (doze) meses
DOTAÇÃO: 10.10.01.032.2810.2050.3390.39
PROCESSO TC: N° 72.001.396.11-66

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC, CNPJ 54.526.082/0089-73, com endereço na Rua João Boemer, 254 – São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seus Procuradores, LAURO MARCOS LIMA VIANNA, RG X.XXX.XXX XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX e GISELA TURCHETTI DE ALMEIDA, RG X.XXX.XXX,XXX/XX e CPF XXX.XXX.XXX-XX, conforme autorização constante do processo TC n° 72.001.396.11-66, resolvem celebrar o presente contrato, por inexigibilidade de licitação fundamentada no artigo 25, inciso I, da Lei Federal 8.666/93, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Contratação de serviços de manutenção corretiva dos equipamentos de informática relacionados no Anexo único deste ajuste, a seguir discriminados:

Quantidade	Discriminação
53 unidades	Microcomputadores Infoway ST 2141 com monitores (Termo de Contrato n° 12/2006)
47 unidades	Microcomputadores Infoway ST 4342 com monitores (Termo de Contrato n° 12/2006)
30 unidades	Microcomputadores Infoway ST 4150 com monitores (Termo de Contrato n° 08/2007)
187 unidades	Microcomputadores Infoway ST 4252 com monitores (Termo de Contrato n° 10/2008 e Aditamento 32/2008)

CLÁUSULA II - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE



II.1 - Os preços unitários e totais a serem praticados serão os seguintes:

Discriminação	Valor unitário mensal	Valor total mensal	Início de Vigência
130 Microcomputadores com monitores	R\$ 15,30	R\$ 1.989,00	julho/2011
032 Microcomputadores com monitores	R\$ 14,80	R\$ 473,60	14/11/2011
118 Microcomputadores com monitores	R\$ 14,80	R\$ 1.746,40	21/11/2011
037 Microcomputadores com monitores	R\$ 14,80	R\$ 547,60	06/01/2012

II.2 - O valor contratual estimado é de R\$ 40.703,48 (quarenta mil, setecentos e três reais e quarenta e oito centavos).

II.3 - Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.4 - O pagamento será feito no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta-corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.;

II.5 - Os preços constantes desta cláusula poderão ser reajustados após um ano da data de apresentação da proposta (maio/2011), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA: O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado conforme o estabelecido no art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93 e no art. 46 do Decreto Municipal 44.279/03, facultando-se a sua rescisão a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, desde que, comprovadamente, haja inexistência de vantagens para a Administração com os preços e condições pactuados em relação aos praticados pelo mercado.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.2810.2050.3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

V.1 - Efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos mediante solicitação via telefone, incluindo ajustes, reparos, substituição de peças de Hardware de desgaste natural, reinstalação de Sistema Operacional original, bem como, a cada visita de natureza corretiva, a realização de procedimentos voltados à conservação dos equipamentos em boas condições de uso ou a restauração de suas condições.

V.1.1 - Os equipamentos objeto deste contrato devem ter até 72 (setenta e dois) meses de aquisição. A faculdade ora estabelecida decorre da limitação de estoques de peças associadas a equipamentos obsoletos.

V.2 - Utilizar peças de reposição novas ou recondicionadas, desde que garanta que as mesmas obedecerão às especificações técnicas do fabricante. A substituição dessas peças e componentes, será realizada à base de troca, quando as peças substituídas forem a critério da CONTRATADA recondicionáveis. Em caso de substituição à base de troca as peças substituídas passarão ao domínio da CONTRATADA. Quando não recondicionáveis ou caso o CONTRATANTE se recuse a devolver as peças serão fornecidas a base de venda pelos preços de tabela ITAUTEC então vigentes;

V.3 - Instalar as modificações de engenharia que a seu critério contribuam para o funcionamento e manutenção ótimos dos equipamentos;

V.4 - Atender os pedidos em até 24 horas úteis após abertura do chamado na Central de Serviços da CONTRATADA e a solução em até 24 horas úteis após o início do atendimento.

V.4.1 -O horário de atendimento deverá ser de segunda a sexta-feira das 8 às 18 horas, exceto sábados, domingos e feriados;

V.5 - Solicitar a exclusão de equipamento do Anexo único deste Contrato nas hipóteses de descontinuidade de produto, de falta de estoque no mercado ou ainda que não seja mais fabricado por ela ou por terceiros, desde que garanta a prestação dos serviços por mais 90 (noventa) dias contados da data em que notificar o CONTRATANTE de tal fato.

V.6 - Caso seja solicitada à CONTRATADA a realização de serviços excluídos, os mesmos serão cobrados aos preços de visita técnica por hora, conforme Tabela ITAUTEC, mediante prévia aprovação de orçamento pelo CONTRATANTE. O preço das peças eventualmente utilizadas nestes Serviços será aquele da lista de preços da ITAUTEC então vigente.

V.7 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;

V.8 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação

CLÁUSULA VI - DOS SERVIÇOS EXCLUÍDOS:

VI.1 - Serviços a um equipamento danificado por ato de vandalismo, mau uso, acidente ou alteração não autorizada pelo fabricante. Estão incluídas em situações de mau uso, não se limitando contudo a estas, a ação de usuários ou



de terceiros, com ou sem intenção, que impeçam o funcionamento parcial ou total do equipamento, independente da necessidade ou não de troca de peças. Nas hipóteses de mau uso enquadram-se ainda a queda do equipamento, infiltração de líquidos, guarda inadequada, dentre outras;

VI.2 - Reforma estética como retirada de manchas, riscos, corrosão, pintura ou recuperação de gabinetes metálicos ou partes plásticas e limpeza exterior;

VI.3 - Causas naturais como enchentes, chuvas de granizo, quedas de raios, sinistro, dentre outras;

VI.4 - Serviços gerados por ambiente físico inadequado, como distúrbios na rede elétrica e lógica identificados dentre outros como subtensão, sobre tensão, ruídos, variações, aterramento ineficaz, cabeamento inadequado, conectorização e configurações inadequadas, excesso de poeira, umidade, dentre outros;

VI.5 - Erro de operação, como falhas decorrentes da configuração indevida do “*software*”, deleção de arquivos, pastas ou programas, operação incorreta do sistema, identificação de presença de vírus dentre outras, bem como utilização de suprimentos incorretos e falha na identificação da existência de cabos desconectados;

VI.6 - Reposição de peças furtadas ou roubadas;

VI.7 - Quando aplicável, a reposição de equipamentos que não possam ser reparados devido a disposições legais, regulamentares ou que não tenham mais condições de utilização devido ao esgotamento de sua vida útil, identificação de lacre rompido, expansão de memória fiscal, será cobrado somente o serviço reparado, bem como queima ou dano irrecuperável de memória fiscal; serviços de reparo aos equipamentos em razão de alterações introduzidas na legislação ou por exigências do fisco, alheios ou imprevisíveis pela ITAUTEC;

VI.8 - Visitas Improdutivas, definidas como visitas do Técnico da CONTRATADA nas quais, por algum motivo fora do controle da CONTRATADA e que poderia ser evitado pelo CONTRATANTE, não foi possível ter acesso ao equipamento a ser reparado. Para que não reste dúvidas, considera-se ainda como Visita Improdutiva, abertura indevida, assim considerada para ocorrências onde o equipamento não conste em contrato, não tenha registro interno da CONTRATANTE de acionamento ou o mesmo já tiver sido reparado pelo próprio usuário, sem que tenha ocorrido o cancelamento da ocorrência e situações para o qual o técnico não constate defeitos nos equipamentos sob contrato, o defeito relatado não foi detectado no momento da visita, ou haja necessidade apenas de efetuar “reset” no equipamento, aqui considerados como “nada constatado”;

VI.9 - “*up grade*”, atualizações de “*firmware*” ou implementações específicas, não previstas neste contrato, configuração ou reconfiguração de “*software*” e efetuar “*back up*” do HD, instalação ou reinstalação do “*software*” do usuário;

VI.10 - instalação, reinstalação, desinstalação, remanejamento ou “*IMAC (Install, Move, Add and Change)*” de “*hardware*”;

VI.11 - Problemas gerados por meios de comunicação aplicáveis a situações onde o equipamento apresente problemas ou falhas na comunicação, originadas por



problemas ou falhas nas concessionárias de telefonia ou satélites que interligam um ou mais equipamentos ITAUTEC ou contratados;

VI.12 -Fornecimento de equipamentos substitutos / “back up”, suprimentos, baterias, bobinas, cartuchos;

VI.13 -Inventário físico, treinamento, manutenção preventiva e preditiva;

CLÁUSULA VII - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

VII.1.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente lotado na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da lei federal 8.666/93, proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços técnicos, e permitir livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE, quando da realização de inspeções ou perícias;

VII.1.2 - Expedir a Ordem para Início de Serviços, com início de vigência a critério do CONTRATANTE.

VII.1.3 - Disponibilizar os equipamentos ou “site” aos técnicos da CONTRADATA tão logo seja emitida a Abertura de Ocorrência ou, na pior das hipóteses, tão logo o técnico chegue ao local da prestação do Serviço. Caso, por ação ou omissão do CONTRATANTE, os técnicos da CONTRATADA não tenham acesso aos equipamentos ou “sites” imediatamente, o período de atraso será considerado como “Hora Improdutiva”, devendo, ainda, ser descontado para fins de cálculo do cumprimento do prazo contratado para aquele Serviço.

VII.1.4 - Efetuar os chamados para manutenção por telefone, fornecendo as seguintes informações: a comunicação relativa à abertura da ocorrência será gravada em áudio.

VII.1.4.1 - CNPJ;

VII.1.4.2 - número de série do Equipamento para o qual foi solicitada a ocorrência;

VII.1.4.3 - endereço completo do local do atendimento

VII.1.4.4 - o nome e o telefone do responsável pela solicitação dos serviços;

VII.1.4.5 - telefone da pessoa de contato; e

VII.1.4.6 - as anormalidades observadas

VII.1.5 - Concordar com a gravação em áudio da comunicação relativa à abertura da ocorrência.

VII.1.6 - Comunicar à CONTRATADA sempre que houver qualquer impedimento de acesso aos equipamentos ou “site”. Se mesmo após a ingerência das Partes não houver liberação, esta será considerada uma Visita Improdutiva, cabendo ao técnico aguardar o prazo máximo de 30 minutos, para então efetuar o fechamento da ocorrência e gerar a cobrança.



VII.1.7 - Receber, provisoriamente, os serviços prestados, mediante recibo da unidade fiscalizadora, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente.

VII.1.8 - Receber definitivamente os serviços prestados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DA CONFIDENCIALIDADE:

VIII.1 - Para os fins deste Contrato, Informações Confidenciais (“Informações Confidenciais”), significa e inclui, sem restrições, todas as informações orais e por escrito fornecidas pela Parte Fornecedora à Parte Recebedora em razão do cumprimento deste Contrato. As Informações Confidenciais reveladas oralmente para a Parte Recebedora deverão, necessariamente, antes de sua revelação, ser classificadas como confidenciais e deverão ser confirmadas como tal, por escrito, em até 30 (trinta) dias posteriores à sua revelação. O termo “informações por escrito” inclui informações arquivadas ou armazenadas na forma digital, magnética ou eletrônica. Informações Confidenciais também incluem, entre outras, todas e quaisquer informações relacionadas ao cumprimento deste Contrato e correspondentes informações de processo, tecnologia, segredos comerciais, know-how, pesquisa, projeto, desenhos, planos de produtos, trabalho experimental, desenvolvimento, protótipos, manuais, programas de computador, técnicas, software, documentos financeiros, investidores, previsões comerciais, estratégias, relatórios, banco de dados, códigos, planos de marketing, lista de clientes, vendas e comercialização, necessidades de aquisição, engenharia, compra, fabricação, detalhes de negociação, relacionamentos comerciais e contratuais e qualquer outra informação relacionada ao cumprimento deste Contrato pela Parte Fornecedora, inclusive a existência e os termos do presente Contrato.

VIII.2 - A Parte Recebedora não divulgará e não permitirá a divulgação, a nenhum terceiro (exceto conforme estabelecido neste instrumento) das Informações Confidenciais, nem utilizará ou permitirá o uso, das Informações Confidenciais, em benefício próprio, a não ser para os fins estabelecidos neste Acordo. A Parte Recebedora não poderá, sem o consentimento prévio por escrito da Parte Fornecedora, divulgar as Informações Confidenciais a pessoa alguma, a não ser aos seus empregados ou representantes que necessitem tomar conhecimento dessas informações, para utilização segundo as condições previstas neste Acordo, desde que estes tenham assinado contratos de sigilo e confidencialidade com a Parte Recebedora, contendo, no mínimo, as mesmas proteções estabelecidas neste instrumento, obrigando-se a manter essas Informações Confidenciais em sigilo, sem ter o direito de usá-las para nenhum outro fim que não o previsto neste Contrato.

VIII.3 - A Parte Recebedora tomará todas as precauções necessárias para manter as Informações Confidenciais em segredo, sendo que tais precauções



serão no mínimo aquelas empregadas pela Parte Receptora para proteger suas próprias informações ou segredos comerciais ou industriais. A Parte Receptora também se compromete a não modificar, traduzir, fazer engenharia reversa, reproduzir, descompilar ou desmontar as Informações Confidenciais da Parte Fornecedora ou objetos tangíveis que contenham ou armazenem as Informações Confidenciais.

VIII.4 - Não obstante a divulgação de quaisquer Informações Confidenciais pela Parte Fornecedora à Parte Receptora, a Parte Fornecedora manterá a titularidade e todos os direitos de propriedade intelectual dessas Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a propriedade ou qualquer direito de propriedade intelectual incidente sobre as Informações Confidenciais, nem fará com que terceiro proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

VIII.5 - Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada como uma concessão tácita ou licença pela Parte Fornecedora à Parte Receptora para fazer, usar ou vender qualquer produto ou serviço usando as Informações Confidenciais, ou como uma licença de quaisquer direitos de propriedade intelectual eventualmente contidos nas Informações Confidenciais.

VIII.6 - As obrigações da Parte Receptora com relação à confidencialidade e ao sigilo das Informações Confidenciais não se aplicarão a nenhuma informação que:

VIII.6.1 - no momento do recebimento, era do conhecimento da Parte Receptora, e esse conhecimento puder ser devidamente comprovado por registros de qualquer natureza apresentados pela Parte Receptora.

VIII.6.2 - passou a ser do conhecimento ou foi disponibilizada à Parte Receptora por uma fonte que não seja a Parte Fornecedora e sem violação deste Acordo pela Parte Receptora.

VIII.6.3 - for divulgada pela Parte Receptora mediante aprovação prévia, por escrito, da Parte Fornecedora.

VIII.6.4 - for ou passar a ser de domínio público sem violação deste Acordo pela Parte Receptora; ou

VIII.6.5 - sua divulgação pela Parte Receptora for devidamente exigida pelas leis aplicáveis ou por decisão judicial, desde que a Parte Receptora notifique antecipadamente a Parte Fornecedora dessa exigência legal ou decisão judicial, de forma a permitir que a Parte Fornecedora busque recursos jurídicos ou outro benefício apropriado das autoridades competentes. Em qualquer caso, a Parte Receptora somente divulgará a parte mínima das Informações Confidenciais que for necessária para cumprir a referida exigência legal ou decisão judicial.

VIII.7 - A obrigação de sigilo e confidencialidade estabelecida neste Contrato subsistirá pelo período de 2 (dois) anos após a sua rescisão ou término. Mediante a expiração ou a rescisão deste Contrato, a Parte Receptora devolverá à Parte Fornecedora todas e quaisquer Informações Confidenciais, ou comprovará sua destruição, e delas não reterá nenhuma cópia.



VIII.8 - A Parte Recebedora reconhece que as Informações Confidenciais são informações valiosas de propriedade ou controladas pela Parte Fornecedora, e, ainda, que a Parte Fornecedora sofrerá perdas e danos comerciais e financeiros relevantes e irreparáveis ou de difícil reparação na hipótese de qualquer violação dos termos deste Acordo. A Parte Recebedora também reconhece que, na hipótese de violação deste Acordo pela Parte Recebedora, a Parte Fornecedora terá o direito de entrar com pedido de liminar ou outro benefício judicial que possa estar disponível contra uma violação iminente ou contínua deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na lei municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

X.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

X.1.1 - multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o montante total do contrato, se houver atraso para o início da prestação dos serviços, salvo se por motivo de força maior, justificado e a critério exclusivo do mesmo, limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

X.1.2 - multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE;

X.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia e por ocorrência de descumprimento das obrigações relacionadas nas subcláusulas V.1 a V.4, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento.

X.2 - Na reincidência as multas poderão ser aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

X.3 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação

X.4 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, se for o caso, cobradas judicialmente.

X.5 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.



CLÁUSULA XII - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA XIII - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 20 de julho de 2011

EDSON SIMÕES

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

LAURO MARCOS LIMA VIANNA

Procurador

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC

GISELA TURCHETTI DE ALMEIDA

Procurador

ITAUTEC S.A. – GRUPO ITAUTEC



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de julho/2011**

Microcomputadores Infoway ST 2141		Microcomputadores Infoway ST 2141	
Série	Tombo	Série	Tombo
1706301700969	19500	1706301700930	19530
1706301700979	19499	1706301700943	19535
1706301700935	19510	1706301700951	19515
1706301700918	19501	1706301700977	19509
1706301700911	19502	1706301700914	19503
1706301700941	19528	1706301700910	19514
1706301700932	19519	1706301700959	19495
1706301700923	19520	1706301700949	19512
1706301700958	19521	1706301700947	19575
1706301700933	19522	1706301700998	19511
1706301700948	19518	1706301700909	19498
1706301700970	19524	1706301700968	19504
1706301700978	19523	1706301700954	19531
1706301700926	19534	1706301700931	19580
1706301700960	19508	1706301700927	19594
1706301700937	19542	1706301700987	19496
1706301700917	19541	1706301700963	19497
1706301700993	19540	1706301700964	19513
1706301700922	19532	1706301700992	19516
1706301700936	19533	1706301700950	19529
1706301700912	19506	1706301700988	19537
1706301700929	19527	1706301700919	19573
1706301700956	19517	170630170008	19576
1706301700961	19505	1706301700971	19507
1706301700940	19526	1706301700990	19536
1706301700944	19538		
1706301700915	19539		
1706301700962	9525		
		Total 53 un.	



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de julho/2011

Microcomputadores Infoway ST 4342		Microcomputadores Infoway ST 4342	
Série	Tombo	Série	Tombo
C23DJD1600047	19562	C23DJD1600009	19572
C23DJD1600004	19563	C23DJD1600023	19571
C23DJD1600017	19560	C23DJD1600026	19574
1706301700989	19583	C23DJD1600007	19577
C23DJD1600046	19558	C23DJD1600038	19578
C23DJD160040	19557	C23DJD1600018	19579
C23DJD1600035	19559	C23DJD1600020	19581
C23DJD160043	19561	C23DJD1600041	19582
C23DJD1600016	19549	C23DJD1600014	19585
C23DJD1600010	19556	C23DJD1600019	19586
C23DJD1600027	19553	C23DJD1600044	19587
C23DJD1600033	19543	C23DJD1600036	19588
C23DJD1600029	19544	C23DJD1600003	19589
C23DJD1600042	19545	C23DJD1600037	19590
C23DJD1600015	19546	C23DJD1600011	19584
C23DJD1600039	19550	C23DJD1600031	19591
C23DJD1600025	19551	C23DJD1600030	19592
C23DJD1600012	19552	C23DJD1600003	19593
C23DJD1600022	19554	C23DJD1600021	19547
C23DJD1600045	19555	C23DJD1600005	19548
F C23DJD1600032	19564	Total 47 un.	
C23DJD1600034	19565		
C23DJD1600001	19566		
C23DJD1600013	19567		
C23DJD1600028	19568		
C23DJD1600024	19569		
C23DJD1600006	19570		



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de julho/2011

Microcomputadores Infoway ST 4150		Monitor	
Série	Tombo	Série	Tombo
C34K601000038	19.971	J776601213424	19.993
C34K601000018	19.980	J776601210208	19.994
C34K601000062	19.992	J776601210174	19.995
C34K601000053	19.991	J776601210139	19.996
C34K601000050	19.986	J776601210193	19.997
C34K601000045	19.963	J776601210205	19.998
C34K601000014	19.964	J776601210159	19.999
C34K601000004	19.966	J776601210135	20.000
C34K601000024	19.965	J776601210223	20.001
C34K601000023	19.968	J776601212610	20.002
C34K601000063	19.967	J776601213336	20.003
C34K601000044	19.970	J776601210209	20.004
C34K601000057	19.979	J776601212606	20.005
C34K601000035	19.972	J776601210195	20.006
C34K601000020	19.988	J776601210133	20.007
C34K601000019	19.973	J593701900489	20.008
C34K601000049	19.974	J776601210194	20.009
C34K601000022	19.975	J776601212660	20.010
C34K601000021	19.989	J776601210204	20.011
C34K601000052	19.984	J776601210137	20.012
C34K601000013	19.982	J776601210158	20.013
C34K601000058	19.983	J776601210136	20.014
C34K601000015	19.987	J776601212685	20.015
C34K601000054	19.990	J776601212656	20.016
C34K601000046	19.977	J776601210172	20.017
C34K601000061	19.978	J776601210162	20.018
C34K601000051	19.981	J776601210167	20.019
C34K601000011	19.976	J776601212609	20.020
C34K601000041	19.985	J776601212657	20.021
C34K601000043	19.969	J776601212658	20.022
Total : 30 un		Total : 30 un	



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 14/11/2011

Microcomputadores		Monitor	
Série	Tombo	Série	Tombo
C4J1501100157	21.363	MY19HQAQA00907V	21.513
C4J1501100079	21.364	MY19HQCQA01546H	21.514
C4J1501100029	21.365	MY19HQAQA00906W	21.515
C4J1501100032	21.366	MY19HQCQA01401Y	21.516
C4J1501100088	21.367	MY19HQAQA00617Y	21.517
C4J1501100071	21.368	MY19HQAQA00831A	21.518
C4J1501100134	21.369	MY19HQCQA01544F	21.519
C4J1501100101	21.370	MY19HQCQA01404D	21.520
C4J1501100123	21.371	MY19HQCQA00365M	21.521
C4J1501100038	21.372	MY19HQAQA00613T	21.522
C4J1501100090	21.373	MY19HQAQA00967L	21.523
C4J1501100107	21.374	MY19HQAQA00966V	21.524
C4J1501100034	21.375	MY19HQCQA00529P	21.525
C4J1501100149	21.376	MY19HQAQA00682W	21.526
C4J1501100104	21.377	MY19HQCQA00352M	21.527
C4J1501100099	21.378	MY19HQCQA001545R	21.528
C4J1501100156	21.379	MY19HQCQA01397A	21.529
C4J1501100051	21.380	MY19HQAQA009081	21.530
C4J1501100080	21.381	MY19HQCQA00351J	21.531
C4J1501100015	21.382	MY19HQAQA00763B	21.532
C4J1501100125	21.383	MY19HQCQA00741V	21.533
C4J1501100102	21.384	MY19HQCQA00355L	21.534
C4J1501100052	21.385	MY19HQCQA00358K	21.535
C4J1501100012	21.386	MY19HQAQA00762T	21.536
C4J1501100158	21.387	MY19HQCQA00364J	21.537
C4J1501100066	21.388	MY19HQCQA00502A	21.538
C4J1501100155	21.389	MY19HQAQA00905M	21.539
C4J1501100044	21.390	MY19HQAQA00824F	21.540
C4J1501100003	21.391	MY19HQAQA00611V	21.541
C4J1501100096	21.392	MY19HQCQA00353W	21.542
C4J1501100137	21.393	MY19HQCQA00504D	21.543
C4J1501100111	21.394	MY19HQAQA00756D	21.544
Total : 32 un		Total : 32 un	



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 21/11/2011

Microcomputadores		Monitor	
Série	Tombo	Série	Tombo
C4J1501100162	21.395	MY19HQAQA00618A	21.545
C4J1501100022	21.396	MY19HQCQA00521V	21.546
C4J1501100145	21.397	MY19HQCQA00346Z	21.547
C4J1501100170	21.398	MY19HQAQA00610W	21.548
C4J1501100178	21.399	MY19HQCQA00340W	21.549
C4J1501100098	21.400	MY19HQCQA01575Z	21.550
C4J1501100140	21.401	MY19HQAQA00828M	21.551
C4J1501100057	21.402	MY19HQCQA00527Y	21.552
C4J1501100171	21.403	MY19HQCQA00342L	21.553
C4J1501100087	21.404	MY19HQAQA00766Y	21.554
C4J1501100122	21.405	MY19HQCQA00349P	21.555
C4J1501100143	21.406	MY19HQCQA01400Z	21.556
C4J1501100176	21.407	MY19HQAQA00962H	21.557
C4J1501100159	21.408	MY19HQCQA00357B	21.558
C4J1501100154	21.409	MY19HQCQA00524B	21.559
C4J1501100124	21.410	MY19HQCQA01560B	21.560
C4J1501100173	21.411	MY19HQAQA00687K	21.561
C4J1501100148	21.412	MY19HQAQA00760V	21.562
C4J1501100091	21.413	MY19HQCQA00522L	21.563
C4J1501100056	21.414	MY19HQCQA01561K	21.564
C4J1501100121	21.415	MY19HQAQA00826H	21.565
C4J1501100182	21.416	MY19HQCQA00354V	21.566
C4J1501100083	21.417	MY19HQCQA00343T	21.567
C4J1501100009	21.418	MY19HQCQA01569E	21.568
C4J1501100070	21.419	MY19HQCQA00513Z	21.569
C4J1501100037	21.420	MY19HQAQA00758N	21.570
C4J1501100002	21.421	MY19HQAQA00965W	21.571
C4J1501100103	21.422	MY19HQCQA01571L	21.572
C4J1501100185	21.423	MY19HQCQA01402A	21.573
C4J1501100147	21.424	MY19HQCQA00507E	21.574
C4J1501100053	21.425	MY19HQAQA00900E	21.575
C4J1501100092	21.426	MY19HQCQA00344B	21.576



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 21/11/2011

Microcomputadores		Monitor	
Série	Tombo	Série	Tombo
C4J1501100014	21.427	MY19HQCQA01557F	21.577
C4J1501100028	21.428	MY19HQCQA01564A	21.578
C4J1501100172	21.429	MY19HQAQA00902R	21.579
C4J1501100068	21.430	MY19HQCQA01567X	21.580
C4J1501100133	21.431	MY19HQAQA00909T	21.581
C4J1501100077	21.432	MY19HQCQA01566D	21.582
C4J1501100075	21.433	MY19HQCQA00511B	21.583
C4J1501100081	21.434	MY19HQAQA00683V	21.584
C4J1501100089	21.435	MY19HQCQA015594	21.585
C4J1501100153	21.436	MY19HQCQA01572T	21.586
C4J1501100112	21.437	MY19HQCQA00361F	21.587
C4J1501100136	21.438	MY19HQCQA00367V	21.588
C4J1501100062	21.439	MY19HQES300718Y	21.589
C4J1501100117	21.440	MY19HQCQA00508F	21.590
C4J1501100036	21.441	MY19HQCQA01562Z	21.591
C4J1501100021	21.442	MY19HQCQA00348A	21.592
C4J1501100025	21.443	MY19HQCQA01398P	21.593
C4J1501100065	21.444	MY19HQAQA00830Y	21.594
C4J1501100160	21.445	MY19HQCQA00362R	21.595
C4J1501100128	21.446	MY19HQAQA00903H	21.596
C4J1501100001	21.447	MY19HQCQA01550Y	21.597
C4J1501100130	21.448	MY19HQAQA00614B	21.598
C4J1501100086	21.449	MY19HQCQA00623T	21.599
C4J1501100163	21.450	MY19HQAQA00761L	21.600
C4J1501100146	21.451	MY19HQCQA00609R	21.601
C4J1501100043	21.452	MY19HQAQA00767X	21.602
C4J1501100109	21.453	MY19HQCQA0156E	21.603
C4J1501100069	21.454	MY19HQAQA00829W	21.604
C4J1501100118	21.455	MY19HQCQA00345K	21.605
C4J1501100108	21.456	MY19HQCQA01386D	21.606
C4J1501100120	21.457	MY19HQAQA00769E	21.607
C4J1501100036	21.458	MY19HQCQA00520W	21.608



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 21/11/2011

Microcomputadores		Monitor	
Série	Tombo	Série	Tombo
C4J1501100183	21.459	MY19HQCQA01403P	21.609
C4J1501100105	21.460	MY19HQCQA00363H	21.610
C4J1501100135	21.461	MY19HQCQA00612K	21.611
C4J1501100097	21.462	MY19HQAQA00823E	21.612
C4J1501100113	21.463	MY19HQAQA00612L	21.613
C4J1501100031	21.464	MY19HQCQA3990	21.614
C4J1501100174	21.465	MY19HQAQA00680J	21.615
C4J1501100083	21.466	MY19HQCQA01547J	21.616
C4J1501100007	21.467	MY19HQAQA006841	21.617
C4J1501100144	21.468	MY19HQCQA00506N	21.618
C4J1501100030	21.469	MY19HQCQA00686B	21.619
C4J1501100164	21.470	MY19HQCQA01406X	21.620
C4J1501100027	21.471	MY19HQCQA00610T	21.621
C4J1501100018	21.472	MY19HQCQA00615A	21.622
C4J1501100042	21.473	MY19HQCQA01548M	21.623
C4J1501100175	21.474	MY19HQAQA00766Z	21.624
C4J1501100004	21.475	MY19HQAQA00901F	21.625
C4J1501100011	21.476	MY19HQCQA01407E	21.626
C4J1501100023	21.477	MY19HQCQA00366W	21.627
C4J1501100166	21.478	MY19HQCQA00628A	21.628
C4J1501100020	21.479	MY19HQCQA01406N	21.629
C4J1501100033	21.480	MY19HQCQA00516P	21.630
C4J1501100095	21.481	MY19HQCQA00347Y	21.631
C4J1501100168	21.482	MY19HQCQA01385P	21.632
C4J1501100177	21.483	MY19HQAQA01383Y	21.633
C4J1501100152	21.484	MY19HQAQ601117R	21.634
C4J1501100106	21.485	MY19HQCQA00360E	21.635
C4J1501100016	21.486	MY19HQAQ701074D	21.636
C4J1501100024	21.487	MY19HQCQA00521Z	21.637
C4J1501100151	21.488	MY19HQCQA01478L	21.638
C4J1501100060	21.489	MY19HQAQ701328V	21.639
C4J1501100184	21.490	MY19HQBQ801841A	21.640



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 21/11/2011

Microcomputadores	
Série	Tombo
C4J1501100129	21.491
C4J1501100040	21.492
C4J1501100126	21.493
C4J1501100067	21.494
C4J1501100008	21.495
C4J1501100046	21.496
C4J1501100116	21.497
C4J1501100115	21.498
C4J1501100010	21.499
C4J1501100049	21.500
C4J1501100114	21.501
C4J1501100078	21.502
C4J1501100165	21.503
C4J1501100085	21.504
C4J1501100072	21.505
C4J1501100047	21.506
C4J1501100050	21.507
C4J1501100084	21.508
C4J1501100119	21.509
C4J1501100169	21.510
C4J1501100059	21.511
C4J1501100005	21.512
Total : 118 un	

Monitor	
Série	Tombo
MY19HQAQ701468K	21.641
MY19HQCQA02104H	21.642
MY19HQDQA00222X	21.643
MY19HQDQA0055X	21.644
MY19HQAQ501034P	21.645
MY19HQAQ7003631F	21.646
MY19HQAQ601116F	21.647
MY19HQAQ701326M	21.648
MY19HQCQA1558R	21.649
MY19HQEQA00541F	21.650
MY19HQCQA01836D	21.651
MY19HQAQ701327W	21.652
MY19HQAQ701480D	21.653
MY19HQAQ601238Y	21.654
MY19HQCQA01888H	21.655
MY19HQEQA00199W	21.656
MY19HQAQ601076M	21.657
MY19HQCQA00356T	21.658
MY19HQAQ601961K	21.659
MY19HQAQ703587A	21.660
MY19HQCQA00617D	21.661
MY19HQAQ601520P	21.662
Total : 118 un	



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 06/01/2012

Microcomputadores		Monitor	
Série	Tombo	Série	Tombo
C4J1501100150	21.790	MY19HQAQ703259P	21.827
C4J1501100139	21.791	MY19HQAQ701150P	21.828
C4J1501100061	21.792	MY19HQCQA00359Z	21.829
C4J1501100058	21.793	MY19HQCQA01887R	21.830
C4J1501100039	21.794	MY19HQAQ701331D	21.831
C4J1501100132	21.795	MY19HQAQ701330P	21.832
C4J1501100064	21.796	MY19HQAQA00616Z	21.833
C4J1501100181	21.797	MY19HQCQA01670V	21.834
C4J1501100063	21.798	MY19HQCQA00350H	21.835
C4J1501100045	21.799	MY19HQAQA00963J	21.836
C4J1501100054	21.800	MY19HQCQA01392T	21.837
C4J1501100013	21.801	MY19HQCQA00606Y	21.838
C4J1501100161	21.802	MY19HQAQA00764K	21.839
C4J1501100186	21.803	MY19HQCQA01674K	21.840
C4J1501100167	21.804	MY19HQCQA01566P	21.841
C4J1501100041	21.805	MY19HQCQA01563Y	21.842
C4J1501100006	21.806	MY19HQAQA00615K	21.843
C4J1501100082	21.807	MY19HQCQA01394K	21.844
C4J1501100110	21.808	MY19HQAQA00964M	21.845
C4J1501100142	21.809	MY19HQAQ802470Y	21.846
C4J1501100127	21.810	MY19HQCQA01393B	21.847
C4J1501100055	21.811	MY19HQAQA00826R	21.848
C4J1501100094	21.812	MY19QAQA00681M	21.849
C4J1501100026	21.813	MY19QAQ701141E	21.850
C4J1501100019	21.814	MY19QAQA00688	21.851
C4J1501100074	21.815	MY19QCQA01395	21.852
C4J1501100179	21.816	MY19HQDQA00266	21.853
C4J1501100180	21.817	MY19HQCQA01568	21.854
C4J1501100187	21.818	MY19HQAQ701467	21.855
C4J1501100017	21.819	MY19HQAQA00904	21.856
C4J1501100073	21.820	MY19HQAQ703602	21.857
C4J1501100100	21.821	MY19HQCQA00514	21.858
C4J1501100131	21.822	MY19HQAQA00685	21.859



**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO N.º 15/2011
RELAÇÃO DE BENS PARA MANUTENÇÃO
Início de vigência a partir de 06/01/2012**

C4J1501100076	21.823
C4J1501100141	21.824
C4J1501100138	21.825
C4J1501100048	21.826
Total : 37 un	

MY19HQAQ701479	21.860
MY19HQAQ701148	21.861
MY19HQAQ701143R	21.862
MY19HQAQ701465L	21.863
Total : 37 un	